

Estado do Rio Grande do Sul Município de Sério

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000 CNPJ 94.706.033/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 071, de 28 de dezembro de 2017

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário e de forma emergencial, para atender excepcional interesse público, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, de um Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências.

ELIR ANTONIO SARTORI, Prefeito Municipal de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

- **Art.** 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, atendendo excepcional interesse público, nos termos do inc. IX do art. 37 da Constituição Federal, em caráter temporário e de forma emergencial, um Agente Comunitário de Saúde, pelo período de (120) cento e vinte dias, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em substituição a titular que afastar-se-á por motivo de licença gestante.
- **Art. 2º** A remuneração pela contratação dos serviços do profissional será de R\$ 1.014,00 (hum mil e quatorze reais), para 40 (quarenta) horas semanais.
- **Art. 3º** Para fins de contratação temporária, o Município valer-se-á da sequência de classificação do Processo Seletivo de Agente Comunitário de Saúde, aberto pelo Edital de Abertura nº 019/2017.
- **Art. 4º** As despesas desta lei correrão por conta de dotações específicas da Secretaria de Saúde e Assistência Social.
 - Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.
 - Art. 6º A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de dezembro de 2017.

ELIR ANTONIO SARTOR

Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sério

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000 CNPJ 94.706.033/0001-03

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei nº 071/2017

Sério, 28 de dezembro de 2017.

Senhor Presidente, e Senhores Vereadores:

Nos últimos dias foi realizada a Seleção Específica para as funções de Agente Comunitário de Saúde, cuja identificação das provas ocorreu nesta data.

Em uma análise prévia, constata-se que a candidata que obteve as melhores notas está gestante e possivelmente não poderá assumir de imediato e solicitará o adiamento da posse.

Face ao recesso dessa Casa, estamos adiantando a autorização legislativa para a contratação temporária e imprescindível de um agente comunitário de saúde, pelo período de 120 (cento e vinte dias), por se tratar de excepcional interesse público, a necessidade do atendimento básico ao Programa do ESF, a visita mensal às famílias de abrangência, além do cumprimento e registro das metas mínimas, sob pena da perda de recursos.

Pode-se ainda salientar que o trabalho desses profissionais é de extrema importância, pois entra em contato com diferentes demandas diariamente, sendo que, por esta razão, não resta dúvida sobre o preenchimento da atual lacuna, a qual, peticionamos pelo seu preenchimento junto a esta honorável Casa Legislativa.

Certos de vossa costumeira e valiosa apreciação, solicitamos que tal matéria seja apreciada em <u>Regime de Urgência</u>.

Atenciosamente,

ELIR ANTONIO SARTORI,

Prefeito

Ilmo. Sr. MARCIANO ANTONIO FAVARETTO M D Presidente da Câmara de Vereadores SÉRIO - RS